CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.
LEI Nº

SÚMULA: Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Artigo 1° - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Artigo 2° - Fica criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Sarandi, como órgão central do Sistema de Controle Interno integrando o Órgão de Assessoramento Direto.

Artigo 3° - A Controladoria Geral do Município de Sarandi tem a seguinte estrutura básica:

I - Controlador Geral;

Artigo 4° - o Titular da Controladoria Geral do Município de Sarandi, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.

~~LEI Nº~~

do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os seguintes requisitos:

I - Ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, na área de contabilidade.

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Conhecimento na área de gestão pública;

Artigo 5° - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Sarandi.

Artigo 6° - Fica criado o cargo comissionado denominado Controlador Geral, com símbolo CC-1, conforme anexos, I e II da Lei Complementar n° 115/2005, de 27/05/2005.

Artigo 7° - A Controladoria Geral, poderá utilizar servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, e de cargos técnicos, e de funções gratificadas.

Artigo 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico, do servidor nomeado à título de "adicional controle interno", que será devido somente quando o servidor estiver no exercício da função e não integrará os vencimento o servidor para quaisquer outros fins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.

~~LEI Nº~~

Artigo 9º. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados ou informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinente a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-a exclusivamente para elaboração de pareceres e apresentações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Artigo 10. O responsável pela Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado a exame da Controladoria Geral, quando requisitos por seu titular, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 12. O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei Complementar, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.

LEI Nº

I - preceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária.

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes de à ação do sistema integrado de fiscalização financeira.

V - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI - acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - verificar e acompanhar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Contas a Pagar;

IX - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

X - tomar as providencias indicadas pelo Poder Executivo conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.

LEI Nº

XI - identificar a(s) autoridade(s) responsável(s) quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal;

XII - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente a troca de informações e de dados relativos a execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles interno e externo;

XIII - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Artigo. 13. Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador Geral e/ou p Controlador Contábil assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo. 14. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

Artigo. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.

LEI Nº

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Março do ano de 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Controlador Geral	1 (um)

ANEXO II – SÍMBOLO:

Controlador Geral	CC1

Súmula:- Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3935-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007

SÚMULA: Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que terá por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Artigo 2º - Fica criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Sarandi, como órgão central do Sistema de Controle Interno integrando o Órgão de Assessoramento Direto.

Artigo 3º - A Controladoria Geral do Município de Sarandi tem a seguinte estrutura básica:

I – Controlador Geral;

Artigo 4º - o Titular da Controladoria Geral do Município de Sarandi, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os seguintes requisitos:

I – Ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, na área de contabilidade;
II – Idoneidade moral e reputação ilibada;
III – Conhecimento na área de gestão pública;

Artigo 5º - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Sarandi.

Artigo 6º - Fica criado o cargo comissionado denominado Controlador Geral, com símbolo CC-1, conforme anexos, I e II da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Artigo 7º - A Controladoria Geral, poderá utilizar servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, e de cargos técnicos, e de funções gratificadas.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico, do servidor nomeado à título de "adicional controle interno", que será devido somente quando o servidor estiver no exercício da função e não integrará os vencimento o servidor para quaisquer outros fins.

Artigo 9º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III – guardar sigilo sobre dados ou informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinente a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-as exclusivamente para elaboração de pareceres e apresentações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Artigo 10 - O responsável pela Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11 - No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado a exame da Controladoria Geral, quando requisitos por seu titular, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 12 - O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei Complementar, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I – preceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública;
II – dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de qualquer objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária.
III – supervisionar tecnicamente as atividades co sistema;
IV - expedir atos normativos concorrentes de à ação do sistema integrado de fiscalização financeira.
V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
VI – acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VIII – verificar e acompanhar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Contas a Pagar;
IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
X – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(s) quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal;
XII – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente a troca de informações e de dados relativos a execução orçamentaria, objetivando melor integração dos controles interno e externo;
XIII – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;
XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Artigo 13 - Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador Geral e/ou o Controlador Contábil assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Controlador Geral	1 (um)

ANEXO II – SÍMBOLO

Controlador Geral	CC - 1

PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 2007-03-22

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

JORNAL DO POVO

QUER VENDER SEU



ANUNCIE NO
Jornal do Povo
ClassiExpresso
3222-5800